

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DA COMISSÃO PSS 01/2024-FUNBOSQUE.

Trata a presente análise de recurso apresentado pelo Sr. Francisco José Mota de Souza, datado de 27/02/2024.

O Recorrente se candidatou ao PSS Nº 01/2024 da FUNBOSQUE, para concorrer a função de Professor, com Licenciatura Plena em Matemática, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, e lotação prevista para uma das Unidades Pedagógicas FUNBOSQUE, para a qual fora destinada apenas 01 (uma) vaga.

O Recorrente participou da seleção, com inscrição número 308.804, e, argui peça recursal que havia sido classificado em 1º lugar para a vaga, e, que foi eliminado do processo, sem justificativa razoável, eis que, é detentor de graduação correspondente.

Recurso sem juntada de novos documentos. Recurso tempestivo.

Era o que cumpria relatar.

Cumprе destacar, que Presidência da FUNBOSQUE tem competência para análise das decisões administrativas que gerem direitos e/ou obrigações para a Fundação, conforme autoriza o Decreto de Nomeação nº 109.372/2024-PMB, de 18 de janeiro de 2024.

A Comissão do PSS por sua vez, em análise do recurso, foi também responsável pela análise curricular dos candidatos.

O edital estabelece que a seleção seria realizada em etapas. A primeira seleção de candidatos, ocorreu com a convocação de participantes, 3 vezes o número de vagas, por função/cargo, conforme item 6.1.

Essa seleção é eletrônica e, é de inteira responsabilidade do candidato o relato das informações relativas à escolha do cargo, escolaridade pertinente, aperfeiçoamento, especialização, pós graduação, experiência profissional, os quais corroboram para a pontuação e colocação do candidato no processo seletivo, vejamos o item 2.4 e 2.10 a seguir transcrito.

“2.4- O(a) candidato(a) deverá preencher o formulário, informando todos os dados referentes à sua formação: Fundamental, Médio, Superior, Capacitação e Qualificação Profissional, tendo ciência que ele será responsável pelas informações ali prestadas.

2.10 - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento dos dados sujeitos à pontuação, não sendo permitido, após a finalização da inscrição, o acréscimo ou alteração de informações.”

Portanto a primeira fase é classificatória, e conta com as informações prestadas pelo candidato, nos termos estabelecidos no item 2.19, 2.16 e 2.17 do edital.

Dessa forma, a classificação é automática (item 2.16), pontuação do candidato depende das informações alimentadas por este, condições que podem sofrer alteração após a análise curricular realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

No entanto, o candidato/recorrente Sr. Francisco José Mota de Souza NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE AO CARGO/ FUNÇÃO PARA A QUAL SE CANDIDATOU. Apresentou **declaração de cursando**, emitida pela FABRAS, e, datada de 20/02/2024.

O resultado final do processo seletivo ocorreu, após a conferência dos documentos comprobatórios (item 6.1), e a “nota final dos candidatos será resultante dos pontos obtidos na análise **comprovada do currículo**” (item 6.3), e os casos de eliminação de candidatos se referem basicamente a não comprovação das informações curriculares apresentadas **pelo candidato por ocasião da inscrição**, conforme estabelece o item 4 e segs.

Pois bem, o recorrente não apresentou diploma de licenciatura plena em matemática, mas, por ocasião de sua inscrição, apresentou diploma de nível superior expedido pela Universidade Federal do Pará, datado de 25/04/1992, cuja licenciatura plena é em Física.

O Sr. Francisco José Mota de Souza apresentou documento emitido pela FABRAS – FACULDADE IBRAS DE BRASÍLIA, datada de 20/02/2024 a qual “**declara**” que **Francisco José está cursando Segunda Licenciatura em Matemática**.

Dessa forma a eliminação do recorrente é legítima, por falta de atendimento ao edital item 4 e segs, conforme transcrição a seguir:

“4.1 - Serão eliminados do certame os candidatos que:

b) Não apresentarem qualquer dos documentos solicitados;

e) Não comprovarem a escolaridade exigida e/ou a capacitação relacionada a função que concorrem;"

Dessa forma, HOMOLOGO A DECISÃO DA COMISSÃO PSS 01/2024-FUNBOSQUE, que decidiu pela ELIMINAÇÃO do candidato Francisco José Mota de Souza, inscrição nº 308.804, por não atendimento de condição de concorrência à vaga pretendida.

Ilha de Caratateua-Belém/PA, 15 de abril de 2024.

LAURIMAR DE
MATOS

FARIAS:42885280
204

Assinado de forma digital
por LAURIMAR DE MATOS
FARIAS:42885280204
Dados: 2024.04.15
12:40:25 -03'00'

Prof. Dr. Laurimar de Matos Farias
PRESIDENTE DA FUNBOSQUE
Decreto Municipal nº 109.372/2024-PMB